



Câmara Municipal de Alvinlândia - SP

Sala das Sessões "JOÃO PEREIRA DA SILVA"
CNPJ 49.887.516/0001-99

REQUERIMENTO Nº 50/2.017 DE 28/07/2.017. DO VEREADOR.: JORGE LUÍZ CORNÉLIO.

Assunto.: "Construção de residência para a Sra. Mirene dos Santos Araújo."

CONSIDERANDO, que é um dever de nosso Município;

CONSIDERANDO, que dispomos de programas sociais que dão amparo aos nossos munícipes;

CONSIDERANDO, que é uma necessidade, constatada mediante várias visitas já realizadas pela assistente social, neste local;


CONSIDERANDO, que esta mesma solicitação vem sendo cobrada desde outros mandatos e até a presente data não tomaram as devidas providências;

REQUEIRO, após ouvido o Colendo Plenário que o Executivo, estude a viabilidade de construir uma casa para a moradora Mirene dos Santos Araújo, sendo que a residência que abriga a referida moradora e seus filhos não está em boas condições, podendo desabar a qualquer momento.

Sala das Sessões " JOÃO PEREIRA DA SILVA"

ALVINLÂNDIA, 28 DE JULHO DE 2017.


Jorge Luiz Cornélio
Vereador

Câmara Municipal de Alvinlândia	
Aprovado <u>Junco</u>	discussão
Aprovado _____	discussão
Rejeitado _____	discussão
Sala das Sessões <u>CF/10017</u>	
	
Presidente da Câmara	

Frederick Jadder Bergamin
RG 29.317.905-0
CPF 289.953.628-22
Presidente da Câmara

- GABINETE DO PREFEITO -

LEI Nº 577, de 06/10/89

Autoriza o Poder Executivo a construir casas residenciais à famílias carentes do Município e dá outras providências.

ANALDINO THEODORO DE LIMA, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir para famílias carentes do Município, casas residenciais, desde que cumpridas as exigências pelo interessado, conforme segue abaixo:-

- 01 - Triagem feita pelo Serviço Social do Município, para famílias com renda de até 1,5 salários mínimo vigente na época;
- 02 - Ser proprietário do terreno, comprovado através de documentos, o título de domínio;
- 03 - Em caso de não ser proprietário do terreno, a ser comprovada a não possibilidade de aquisição, será estudado pelo Executivo e Legislativo a necessidade da doação, com exigências complementares fixadas através de regulamento;
- 04 - Que não possua outro imóvel e outros bens, firmado em declaração de bens;
- 05 - Vínculo de 10 anos, no caso de falecimento paterno ou materno, será destinado aos herdeiros, e não havendo herdeiros - será destinado a outra família com as condições impostas na presente lei;
- 06 - Não sendo proprietário do terreno, não terá o benefício citado no item 5;
- 07 - Havendo necessidade do beneficiado, proprietário do terreno, mudar para outro município, antes do vínculo estipulado, deverá o mesmo comunicar a Prefeitura, e na necessidade da venda do imóvel, o mesmo deverá ressarcir o investimento -- feito pela Prefeitura em valores corrigidos;
- 08 - Terão prioridade as famílias com casas com risco, idosos e deficientes físico; e
- 09 - Exigências complementares serão fixadas através de regulamentos.

Artigo 2º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de até Rcz\$15.000,00 (quinze mil cruzados novos), suplementar a dotação de que se trata o artigo anterior.

Artigo 3º - O crédito aberto no artigo 2º será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação previsto no corrente ano.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 06 de outubro de 1.989

Analdino Theodoro de Lima
RG. 3327.444 - Prefeito Municipal

Publicada de conformidade com a legislação em vigor.
Alvinlândia, 06 de outubro de 1.989

Francisco Pires de A. Sobrinho
Francisco Pires de A. Sobrinho